



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CFQ Nº 0x/2019.

Processo Administrativo CFQ Nº 0x/2019.

Edital CFQ Nº 0x/2019.

1 . OBJETO

1.1 Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, com senha pessoal para aprovação das transações, bem como o gerenciamento via WEB, concedido pelo CFQ aos seus funcionários, visando à aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito regional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

1.2 O auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação.

Os beneficiários (funcionários) do CFQ poderão optar por receber o benefício (vale alimentação e/ou vale-refeição) nas seguintes proporções:

- a. 100% no cartão Alimentação;
- b. 100% no cartão Refeição;
- c. 50% no cartão Alimentação e 50% no cartão Refeição

2 . DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação será pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, VALOR TOTAL ANUAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, com tratamento diferenciado para Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015 e alterações posteriores. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450/2005;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto nº 8.538/2015;
- Lei nº 8.846/1994;
- Instrução Normativa MPOG n. 03/2015; e
- Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, e alterações posteriores.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Garantir os benefícios destinado a aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal e bem como a política adotada pelo CFQ para suprir as necessidades básicas com a alimentação de seus funcionários visando o bem-estar de todos.
- 3.2. A tecnologia que se pretende contratar, cartão eletrônico dotado microprocessador com chip, já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições e bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

O Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento que a exigência do cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014 TCU-Plenário, 3138/2014-TCU, 4674/2014-TCU-2ª Câmara e citações abaixo:

TCU: Acórdão 112/2013, em sessão de 30/01/2013,

[...]

5. A argumentação do pregoeiro e do diretor mesma resposta para as diligências, para a exigência do cartão com chip está, em síntese, ligada aos benefícios tecnológicos e de segurança, e à não confirmação da alegação de e trechos: [...]

23. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, objeto central do pedido de esclarecimentos de Vossa Senhoria, por sua vez, deveu com a devida vênia, discordamos da afirmação de que, comparativamente, não haveria diferença de segurança entre os cartões sem e com a tecnologia de microprocessador.

24. Aliás, despidiendas maiores digressões para se alcançar essa conclusão, impossibilitam, certamente dificultam sobremaneira as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata de uma tendência irreversível, basta observar que os cartões comuns atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são, invariavelmente, dotados de microprocessador.

[...]

VOTO

[...]

4. Em resposta à oitiva, o diretor geral da Câmara dos Deputados e pregoeiro apresentaram as informações e os esclarecimentos resumidos a seguir:

- a) a opção pela tecnologia de cartões com microprocessador com chip deveu-se principalmente ao critério da segurança;
- b) os cartões chip dificultam as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.
- c) trata-se de tendência irreversível, sendo que cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador;
- d) informações colhidas na internet comprovariam a existência de outras empresas operando com esse tipo de tecnologia.

[...]



8. Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito.

9. Ademais, os esclarecimentos prestados pelos envolvidos indicam que existem outros fornecedores da solução tecnológica, de modo que o requisito não dificulta a competição no procedimento licitatório em exame.

10. Dessa forma, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la improcedente

TCDF: Decisão n.º 105/2014 referente ao Processo n.º 36.804/2014, de 23/01/2014

[...]

17. Pesquisa realizada na internet permite constatar a existência no mercado de várias empresas que prestam serviço de fornecimento de auxílio alimentação com cartões com chip eletrônico, tais como as empresas elencadas pela Jurisdicionada TICKET, SODEXO, VR, ALELO.

[...]

19. De outra sorte, os esclarecimentos prestados pela Jurisdicionada não vieram embasados de justificativas técnicas exigências, mas deve segundo a tecnologia disponibilizada serviço que ofereça mecanismos de controle e segurança, especialmente contra fraude.

20. incompatível com o interesse público, tampouco dificulta a competição licitatória em exame, vez que, conforme provado, existem várias licitantes com condições para executar o serviço licitado mediante a utilização de cartão com microprocessador com chip, demonstrando a viabilidade de disputa de mercado. Nesse pensar, não se vislumbra potencial restritivo ao caráter competitivo do certame, conforme alegado pela representante.

21. **Diante de tudo isso, entende-se que os esclarecimentos pela Terracap, nesse quesito, são satisfatórios, reputando improcedente a representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços LTDA. (grifo nosso)**

4. TOTAL DE GASTO ESTIMADO

4.1. O valor anual estimado de referência para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, para o período de 12 (doze) meses pelo CFQ é de **R\$703.296,00** (Setecentos e três mil, duzentos e noventa e seis reais).

4.2. Para o cálculo do custo estimado total do contrato, considera-se o valor do benefício disponibilizado na Portaria 06/2019, ou seja, um valor mensal aproximado de R\$1.065,60 (um mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos) a ser oferecido a critério do servidor em forma de cartão vale refeição ou cartão vale alimentação. Este valor possivelmente sofrerá alterações durante a vigência do Contrato.

4.3. Será utilizado para cálculo o quantitativo estimativo do benefício pago em sua integralidade aos 55 (cinquenta e cinco) funcionários beneficiários, podendo este número variar caso ocorram novas admissões ou rescisões de contrato de trabalho. *



Objeto	Custo Estimado Total Mensal do Benefício	Custo taxa Administração	Estimativa de Custo Anual
Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos servidores do CFQ.	R\$58.608,00	R\$0,00%	R\$703.296,00

5. REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

5.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados no **Item 2** do Edital.

5.2. Na apresentação da proposta escrita, o licitante deverá apresentá-la, ainda, por extenso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 6.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 6.2.2. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.3. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 6.2.4. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e recuperação judicial e extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação.
- 6.2.5. no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.6. no disposto no Art. 72, § 8, V, da Lei 9.605/98.
- 6.2.7. no disposto no Art. 12, da Lei nº 8.429/92.
- 6.2.8. no disposto no Art. 5º da Lei nº 12.690/12, que dispõe sobre as cooperativas de mão de obra.
- 6.2.9. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 6.2.10. Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFQ, ou ocupante de cargo de direção no CFQ, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do CFQ;
- 6.2.11. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pelo critério de menor preço por lote único, valor total anual (**menor taxa de administração**), visando somente taxa zero ou negativa, percentual de desconto sobre o valor total dos créditos efetuados nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição) e conforme, **Anexo V – Modelo de Proposta de Preço**.
- 7.2. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, objetivando a economicidade.
- 7.3. O Sistema de Licitação do Banco do Brasil não aceita proposta de valor zero, ou seja, R\$0,00.
- 7.4. Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 7.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.6. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 7.7. Quando ocorrer empate na fase de propostas serão observados os critérios de desempate a seguir:
- 7.8. Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
- 7.9. Permanecendo o empate, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.
- 7.10. Quando ocorrer empate na fase de lances serão observados os critérios de desempate a seguir:
- Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
 - Permanecendo o empate, a empresa que enviou o lance primeiro será classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente;
 - Se os lances forem enviados no mesmo horário, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.
 - Caso ocorra o sorteio presencial, as empresas empatadas serão convocadas para comparecerem em lugar, dia e horário previamente estabelecidos pelo CFQ e o



sorteio ocorrerá independentemente do comparecimento, por meio de cédulas contendo os nomes das licitantes alocadas em envelope.

- 7.11. O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes do edital.
- 7.12. Homologado o certame de licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.
- 7.13. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo previsto, se recusar a assinar o contrato, ficará sujeita às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.14. Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais disposições. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão prestados de forma contínua visando atender às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício cartão vale alimentação e/ou cartão vale-refeição aos funcionários do CFQ e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.
- 8.2. O fornecimento será em créditos mensais, pelo período de 12 (doze) meses, com a concessão da 13ª parcela, a título de cesta natalina.
- 8.3. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimados e poderão sofrer alterações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do CFQ.
- 8.4. A Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentar o modelo de leiaute ao CFQ.
- 8.5. O arquivo será validado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, mediante acordo entre o RH do CFQ e a Contratada.
- 8.6. Caso o arquivo não seja validado, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar as adequações e enviar o arquivo ao CFQ para validação final.
- 8.7. No arquivo leiaute serão disponibilizados dados pessoais/profissionais dos beneficiários: nome e lotação de centro de custo.
- 8.8. Após aprovação do leiaute, o CFQ encaminhará à Contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição.
- 8.9. A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado, sistema integrado de pedidos no qual conste as seguintes informações: nome do funcionário, CPF, data do crédito e valor do crédito.
- 8.10. A CONTRATADA deverá fornecer, também, cartões provisórios para concessão do benefício a novos colaboradores, disponibilizando crédito em no máximo 48 horas após solicitação do CFQ.
- 8.11. A solicitação dos créditos de vale alimentação e/ou vale-refeição será efetuada mensalmente pelo CFQ ou quando da admissão de funcionários mediante envio de

formulário *on line* próprio da CONTRATADA no qual serão informados os nomes dos funcionários e valores a serem creditados, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), regulamento pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976.

- 8.12. O crédito deverá ser disponibilizado em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação. Em ocasiões excepcionais, o CFQ, realizará pedidos de créditos a serem disponibilizados pela contratada no mesmo dia da realização deste. No entanto, a contratada precisará ter a opção de crédito “on line”, entrando os saldos nos cartões dos usuários no mesmo dia da realização do pedido.
- 8.13. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda do CFQ, por meio “on line”
- 8.14. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários do CFQ, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.
- 8.15. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CFQ.
- 8.16. O processamento das informações relativas às operações realizadas pela Contratante e pelos beneficiários, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e *on-line*, possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão.
- 8.17. O CFQ poderá, a cada seis meses, alterar a quantidade, a modalidade (cartão Alimentação e/ou cartão Refeição) e os respectivos valores do vale alimentação e/ou vale-refeição, devendo a Contratada atender prontamente sem qualquer cobrança adicional.
- 8.18. Os beneficiários (funcionários) do CFQ poderão optar por receber o benefício (vale alimentação e/ou vale-refeição) nas seguintes proporções:
 - a. 100% no cartão Alimentação;
 - b. 100% no cartão Refeição; ou
 - c. 50% no cartão Alimentação e 50% no cartão Refeição.
- 8.19. Tanto no início, quanto durante a prestação do serviço objeto dessa contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas individualmente para o auxílio refeição e para o auxílio alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho.
- 8.20. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CFQ não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- 8.21. A qualquer momento, o CFQ poderá solicitar cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 8.22. A Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CFQ, que atenderá ao setor de RH solucionando as demandas



decorrentes da administração e gerenciamento, e aos beneficiários 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, com imediata solicitação de 2º via, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

- 8.23. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação do CFQ, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para o Conselho Federal de Química e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.
- 8.24. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 8.25. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 8.26. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CFQ, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.
- 8.27. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 8.28. A Contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 8.29. Os cartões eletrônicos-magnéticos de Alimentação e Refeição, com tecnologia chip, deverão:
 - a) ter, obrigatoriamente, senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
 - b) ser entregues personalizados com nome do beneficiário; razão social do Conselho Federal de Química; numeração de identificação sequencial; data de validade; e nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada, conforme disposto no art. 17 da Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002.
 - c) ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 15 (quinze) corridos contados da primeira solicitação do CFQ (com os dados cadastrais iniciais de todos os beneficiários), ao setor de RH do CFQ.

9. QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A Contratada deverá possibilitar a utilização do cartão refeição e alimentação pelos funcionários do CFQ, na aquisição refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias) armazéns, açougues, frutarias, peixaria, hortigranjeiros, padarias, restaurantes, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação Trabalhador, e em toda a extensão territorial do Distrito Federal, Entorno, bem como em todos os estados brasileiros.

O Conselho Federal de Química empregou como referência o quantitativo de Rede Credenciadas do processo licitatório nº2018/000693, do Conselho Federal de Contabilidade, utilizando como parâmetro o mesmo objeto licitado e o endereço similar de localização da Sede do CFQ, no Setor de Autarquia Sul.

A empresa Contratada deverá apresentar, no mínimo 1.515 (um mil, quinhentos e quinze) estabelecimentos credenciados que aceitem o Cartão Refeição e 909 (novecentos e nove) estabelecimentos credenciados que aceitem o Cartão Alimentação em toda a extensão territorial do Distrito Federal e entorno, bem como em todos os estados brasileiros, este quantitativo foi definido com base em estudo realizado sobre a utilização dos cartões Alimentação e dos cartões Refeição em estabelecimentos credenciados pela empresa contrata do Conselho Federal de Contabilidade

9.1. Possuir números de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços nos seguintes locais:

Vale Alimentação (domicilio dos funcionários)

1.	Águas Claras
2.	Brasília
3.	Candangolandia
4.	Cruzeiro Velho
5.	Ceilândia
6.	Guará I
7.	Itapoã
8.	Jardim Botânico
9.	Lago Norte
10.	Lago Sul
11.	Novo Gama
12.	Núcleo Bandeirantes
13.	Sobradinho
14.	São Sebastião
15.	Samambaia
16.	Santa Maria
17.	Paranoá
18.	Planaltina DF
19.	Taguatinga
20.	Vicente Pires
21.	Valparaiso de Goiás

9.2.E em toda a extensão territorial do Distrito Federal e entorno, bem como em todos os estados brasileiros

9.3.Deverá garantir aceitabilidade no mercado de cartão refeição em um raio de 5 Km do Conselho Federal de Química (SAUS Quadra 05, Bloco I – Asa Sul – DF);

- O cartão alimentação/refeição deverá ter amplitude regional, em virtude de viagens à trabalho realizado pelos colaboradores do CFQ.

despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ.

14.DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



- Possuir números de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços.
- 9.4.A Contratada deverá encaminhar ao CFQ, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, sendo facultado a entrega por meio eletrônico.
- 9.5.Somente serão considerados os estabelecimentos que atendam aos padrões definidos pela Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002, e que sirvam refeições prontas para o consumo ou comercializem gêneros alimentícios "in natura".
- 9.6.Sempre que houver necessidade, o CFQ poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, em razão da preferência dos beneficiários e do próprio CFQ, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.
- 9.7.A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões refeição da Contratada.
- 9.8.Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

10. LOCAL DA ENTREGA

- 10.1. Os cartões magnéticos-eletrônicos, com chip, deverão ser entregues ao Conselho Federal de Química, situado no SAUS, Quadra 05, Bloco "I", Edifício CFQ, em Brasília/DF, CEP: 70.070-921, aos cuidados da Unidade de Gestão Estratégica de Pessoas (GEPES).
- 10.2. As Notas Fiscais deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Conselho Federal de Química.
- 10.3. O horário para entrega é das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

11. PRAZOS PARA EEXECUÇÃO

- 11.1. Contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

12. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de validade de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

13. PAGAMENTO

- 13.1. A Contratada apresentará ao CFQ a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões de INSS, FGTS e CNDT dentro da sua validade, e a especificação dos serviços que foram prestados.
- 13.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, será pago por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário.
- 13.3. Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida na Nota Fiscal, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante.